



Município de Alenquer
Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação - Contratação Pública e Aprovisionamento

ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS

PROC. 47/2020_CMA

- CONCURSO PÚBLICO -

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Duração do contrato)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do fornecedor)	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas)	4
Cláusula 6. ^a (Conformidade e operacionalidade dos veículos)	5
Cláusula 7. ^a (Entrega dos bens objeto de contrato)	5
Cláusula 8. ^a (Inspeção e testes)	5
Cláusula 9. ^a (Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)	6
Cláusula 10. ^a (Aceitação dos bens)	6
Cláusula 11. ^a (Condições e prazos de garantia)	7
Cláusula 12. ^a (Objeto do dever de sigilo)	7
Cláusula 13. ^a (Preço base)	8
Cláusula 14. ^a (Preço contratual)	8
Cláusula 15. ^a (Condições de pagamento)	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 16. ^a (Sanções contratuais)	9
Cláusula 17. ^a (Força maior)	9
Cláusula 18. ^a (Restituição do objeto contratual)	10
Cláusula 19. ^a (Resolução por parte do contraente público)	10
Cláusula 20. ^a (Resolução por parte do Cocontratante)	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	11
Cláusula 21. ^a (Caução)	11
Cláusula 22. ^a (Seguros)	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 23. ^a (Foro competente)	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 24. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	11
Cláusula 25. ^a (Comunicações e notificações)	11
Cláusula 26. ^a (Contagem dos prazos)	12
Cláusula 27. ^a (Legislação aplicável)	12
PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Cláusula 28. ^a (Caraterísticas técnicas mínimas exigíveis)	12
Cláusula 29. ^a (Condições de serviço)	13



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de duas viaturas da categoria de ligeiros de passageiros, com lotação de cinco lugares e 100% elétricas, de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas do presente caderno de encargos.
- 2 - À presente locação corresponde a categoria 34110000-1 *Automóveis de passageiros*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª (Duração do contrato)

- 1 - O contrato a celebrar terá início com a assinatura e outorga do contrato e manter-se-á em vigor até à entrega dos bens locados ao cocontratante, findo o **prazo da locação de 48 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



2 – A fixação do prazo de vigência do contrato a celebrar superior a três, teve por fundamento a vida útil dos bens objeto de contrato ser de 4 anos, de acordo com o classificador 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os veículos objeto de contrato em estado novo ao Município de Alenquer, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições de fornecimento dos veículos previstas neste caderno de encargos e proposta adjudicada;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os veículos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Garantia dos bens e assistência técnica;
- e) Assegurar os custos inerentes à manutenção da viatura, no qual estão incluídas peças, acessórios e mão-de-obra e todo o material relacionado à necessidade de substituição e revisão para perfeitas condições de funcionamento de acordo com as indicações do fabricante/marca;
- f) Neste âmbito é obrigatória, aquando entrega da viatura, descrição prévia do plano de manutenção;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade dos veículos)

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar os veículos objeto do contrato a celebrar com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.
- 2 – Os veículos objeto de contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pelo código da estrada e restante legislação complementar para a respetiva circulação na via pública.
- 3 – Todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto de contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos veículos objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 5 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à locação de bens e das garantias relativas no que respeita à conformidade dos bens.
- 6 – O fornecedor é responsável perante o Município de Alenquer por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que o mesmo é entregue.

Cláusula 7.ª (Entrega dos bens objeto de contrato)

- 1 - Os bens objeto de contrato devem ser entregues nos serviços do Departamento Operativo do Município de Alenquer, sito no Complexo Municipal - Quinta do Barnabé, em Alenquer, no prazo constante da proposta adjudicada, após a assinatura do contrato, considerando-se o prazo máximo aceite de 90 dias aquando da disponibilização de um número de veículos inferior a 20 unidades.

Cláusula 8.ª (Inspeção e testes)

- 1 – Efetuada a entrega dos bens objeto de contrato, o Município de Alenquer, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, nomeadamente, se reúnem as características, especificações e



requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos, nas propostas adjudicadas e outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada da seguinte forma:

- a) Verificação das características técnicas de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos;
- b) Realização de testes que consistirão na utilização dos bens para o fim a que se destinam.

3 – Durante a inspeção dos bens, o fornecedor deve prestar ao Município de Alenquer toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização das mesmas, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª (Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1 – No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos veículos objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e propostas adjudicadas, o Município de Alenquer deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, por sua conta e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alenquer, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos veículos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Alenquer procede à realização de nova inspeção e testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª (Aceitação dos bens)

1 – Caso a inspeção a que se refere a cláusula 8.ª comprove a total operacionalidade dos veículos objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como nas propostas adjudicadas, devem ser emitidos, no prazo máximo de 5 dias a contar da data do final da inspeção e da realização de testes, os respetivos autos de aceitação, assinados pelos representantes do fornecedor e do Município de Alenquer.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.



3 – A assinatura do auto a que se refere o número 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª (Condições e prazos de garantia)

1 – A garantia do pleno funcionamento dos bens alocados contratualmente é da responsabilidade do fornecedor.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) Mão-de-obra.

3 – Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência por parte do Município de Alenquer;

4 – Sempre que o Município de Alenquer tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve este notificar o fornecedor, sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos da respetiva reparação no prazo máximo de dois meses;

5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O Município de Alenquer e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem;

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;



- 3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público;
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 13.ª (Preço base)

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;
- 2 - O preço base fixado para a presente locação é de **€ 62 500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído mensalmente ao longo do prazo contratual de **48 meses** pelo valor de **€ 1 302, 08 (mil, trezentos e dois euros e oito cêntimos)**.

Cláusula 14.ª (Preço contratual)

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 15.ª (Condições de pagamento)

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo máximo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a contagem do prazo inicia-se com a entrega dos bens objeto do contrato, no local previsto neste caderno de encargos, ao Município de Alenquer.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO



Cláusula 16.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Quando se verifique o atraso na entrega dos veículos será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação ou atraso na reparação de avarias detetadas cuja reparação seja da responsabilidade do fornecedor, correspondendo a penalização a 1,5% o valor do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do fornecedor.

7 - Caso não exista(m) fatura(s) que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 17.ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª (Restituição do objeto contratual)

1 - Decorrido o período de aluguer, as viaturas serão restituídas ao cocontratante no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se o mesmo a retirar as viaturas no prazo de 10 (dez) dias, das instalações municipais.

2- Será verificado por ambas as partes no momento da restituição, o estado dos bens alocados, elaborando-se auto de restituição que conterà esses elementos, contudo não haverá lugar a qualquer encargo por parte do contraente público independentemente do estado das viaturas.

Cláusula 19.ª (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a um mês, total ou parcial, na disponibilização dos veículos objeto de contrato ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 20.ª (Resolução por parte do Cocontratante)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato na seguinte situação:



a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 21.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 22.ª (Seguros)

1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à locação objeto do contrato.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o cocontratante exhibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 26.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 27.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 28.^a (Caraterísticas técnicas mínimas exigíveis)

1. Viatura em estado novo, com número de quilometragem inferior a 30km.
2. Viatura ligeira de passageiros.
3. Lotação de 5 lugares, inclusive motorista.
4. N.º de portas ≥ 4 portas.
5. Cor: Branco.
6. Motor
 - a. Elétrico,
 - b. Potência ≥ 40 KW CEE,
 - c. Binário ≥ 220 Nm CEE.
7. Caixas de velocidades apenas com 1 relação.
8. Dimensões (mm)
 - a. Distância entre eixos ≤ 3.100 ,
 - b. Comprimento total ≤ 5.000 ,
 - c. Largura total com espelhos retrovisores ≤ 2.250 ,
 - d. Altura em vazio ≤ 2.000 .
9. Zona de carga
 - a. ≥ 6 anéis de fixação no piso da zona de carga,
 - b. Carga útil ≥ 500 kg,
 - c. Revestimento completo da zona de carga, incluindo as cavas das rodas, em carbono escuro,
 - d. Tapete de revestimento para o compartimento de carga em borracha.



10. Segurança

- a. ABS (anti bloqueio das rodas),
- b. Assistência à travagem de emergência,
- c. Airbag frontal condutor,
- d. ESP (Controlo dinâmico trajetória),
- e. Sistema de ajuda ao arranque em subida,
- f. Fecho central de portas (exceto tampa do combustível) por comando à distância com radiofrequência (chave 2 botões) com fecho das portas em andamento,
- g. Cintos de segurança traseiros 3 pontos,
- h. Apoios de cabeça traseiros.

11. Portas

- a. Porta lateral direita deslizante com vidro fixo,
- b. Painel lateral esquerdo com vidro fixo,
- c. Portas traseiras assimétricas em vidro, com desembaciamento e escovas limpa-vidros.

12. Retrovisores exteriores esféricos elétricos com desembaciamento e sonda de temperatura.

13. Tapetes interiores em borracha lavável.

14. Conforto e compartimentos

- a. Porta luvas fechado,
- b. Sistema de ventilação de 4 velocidades e função reciclagem,
- c. Ar condicionado manual com filtro de pólen,
- d. Rádio,
- e. Sistema de comunicação bluetooth,
- f. Consola central com apoio de braço e módulo de arrumação entre os bancos.

15. Condução

- a. Câmara de marcha atrás com imagem em ecrã,
- b. Alerta sonoro de esquecimento do cinto de segurança condutor,
- c. Direção de assistência variável elétrica,
- d. Computador de bordo,
- e. Pneu sobressalente de dimensão idêntica aos 4 pneus em uso.

16. Pneumáticos com classe de eficiência energética mínima B.

Cláusula 29.^a (Condições de serviço)

- 1. Os veículos encomendados deverão ser entregues nas instalações do município de Alenquer, sito Serviços de Obras Municipais de Alenquer, Alameda Rainha D. Sancha n.º 5, 2580-318 Alenquer;
- 2. Os veículos deverão ser preferencialmente de cor branca;



-
3. Os veículos elétricos devem vir equipados com o dístico previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e com cabos de carregamento que cumpram a legislação em vigor, definindo-se como requisito mínimo:
- a) Cabo que permita o carregamento em pontos de carregamento de veículos elétricos, incluindo na rede de mobilidade elétrica, de acordo com a legislação e normas aplicáveis em Portugal (cumprindo ao mesmo tempo a Diretiva 2014/94/EU, de 22 de outubro):
 - i. Carregamento em modo 3 segundo a norma IEC 61851;
 - b) Cabo para carregamento em tomada convencional tipo *Schuko* ou equivalente (vulgo cabo de carregamento doméstico ou de emergência).
4. No ato de entrega deverá ser preenchido o "Auto de Entrega/Receção do Veículo" onde conste:
- a) Registo dos quilómetros;
 - b) Entrega da documentação obrigatória;
 - c) Manual de utilização do fabricante;
 - d) Livro de garantia e revisões do fabricante;
 - e) Equipamento obrigatório para a circulação na via pública,
 - f) Documentação relativa ao veículo (se provisória deve ser assegurado o envio à entidade adquirente dentro dos prazos legalmente impostos).
 - g) Manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constem:
 - i. Contactos da locadora;
 - ii. Contacto da Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor;
 - iii. Procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, bem como os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que serão cobrados.
- 4.1 Entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e do certificado de matrícula em 30 (trinta) dias
5. O cocontratante deverá assegurar a liquidação do Imposto Único de Circulação junto das entidades competentes.
6. Serviços associados à alocação das viaturas:



-
- a) Manutenção;
 - b) Pneus;
 - c) Seguro automóvel;
 - d) Gestão de sinistros;
 - e) Gestão de coimas;
 - f) Inspeção Periódica Obrigatória (IPO);
 - g) Centro de Apoio ao Condutor;
 - h) Assistência em Viagem;
 - i) Serviço de localização por GPS.
7. O serviço de manutenção compreende as intervenções de manutenção regular (revisões) e corretiva, que incluem as peças de desgaste, devendo cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos mínimos:
- a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos e exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
 - b) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo prestador de serviços ou através do Centro de Apoio ao Condutor, com a antecedência definida pelo fabricante dos veículos;
 - c) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pelo contraente público, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;
 - d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em caso de discórdia por parte do contraente público, a locadora ou o contraente público podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado deve aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade.
 - e) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais



atestos de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção

- f) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos;
- g) O cocontratante obriga-se a garantir que no período de contrato, a capacidade da bateria não baixa mais do que 25% (vinte cinco por cento), da capacidade total inicial;
- h) O cocontratante deve garantir que a rede de oficinas a utilizar seja prestada nas proximidades do local de entrega mencionado no ponto 1, para os trabalhos de manutenção dos veículos, que deve ser comunicada até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato.
- i) O serviço de manutenção inclui ainda um seguro com uma franquia no valor máximo de 1.000,00€ (mil euros), que cobre os atos negligentes do utilizador que origine danos ou avarias, pelo menos, nos seguintes componentes:
 - i. Motor;
 - ii. Caixa de velocidades e transmissões (sempre que aplicável);
 - iii. Sistema de alimentação e injeção (se aplicável);
 - iv. Sistemas eletrónicos e elétricos;
 - v. Ar condicionado e aquecimento;
 - vi. Sistema de travagem;
 - vii. Sistema de escape (se aplicável);
 - viii. Dos acessórios e de equipamentos integrados de origem ou integrados nos opcionais contratados.

7.1 O serviço de manutenção deve assegurar os seguintes níveis de serviço:

- 7.1.1 A realização do serviço não deve implicar para o utilizador uma deslocação superior a 30 (trinta) quilómetros;
- 7.1.2 O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 (duas) horas úteis;
- 7.1.3 A intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 2 (dois) dias úteis.

8. O serviço de pneus compreende a reparação e substituição de pneus nos seguintes termos:

- a) Os pneus a incluir no contrato devem ser em número ilimitado,
- b) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- c) O processo de reparação consiste na reparação de furos sempre que se afigure tecnicamente viável e estejam devidamente asseguradas as condições de segurança para circulação;



-
- d) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação ou substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e a equilibragem das rodas;
 - e) É obrigatória a equilibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
 - f) O serviço de pneus inclui ainda a equilibragem das rodas e um alinhamento de direção uma vez por ano ou a cada 20.000 (vinte mil) quilómetros percorridos.
- 8.1 O serviço de pneus deve assegurar:
- 8.1.1 Validação e marcação do serviço de substituição até 2 (duas) horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pela locadora;
 - 8.1.2 Substituição do(s) pneu(s) até 2 (dois) dias úteis (sem prejuízo de acordado um prazo diferente com o utilizador do contraente público).
9. O serviço de seguro automóvel deve incluir, no mínimo, as seguintes coberturas:
- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00€ (cinquenta milhões de euros);
 - b) Danos próprios, incluindo choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, com franquia no valor máximo de 2% (dois por cento);
 - c) Sem prejuízo do número anterior, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.
- 9.1 O serviço de seguro automóvel deve assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e com a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública.
10. O serviço de gestão de sinistros compreende a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo utilizador ou entidade adquirente, cumprindo os seguintes requisitos mínimos:
- a) O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 7 (sete) dias após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros de documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos;
 - b) O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o gestor do contrato preferencialmente por correio eletrónico, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo;



- c) A franquia, quando aplicável, será regularizada entre o município de Alenquer e o contraente público e a locadora;
- d) A reparação deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora;
- e) A reparação necessária na sequência de sinistros, deverá iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de conclusão da peritagem, sendo que esta deverá ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a comunicação da ocorrência, por parte da entidade adjudicante;
- f) Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade compradora nada terá a liquidar perante o fornecedor, à exceção das rendas até à data do sinistro.

10.1 O serviço de gestão de sinistros deve cumprir todas as disposições e obrigações legais observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as respetivas atualizações.

11.O serviço de gestão de coimas abrange a identificação dos infratores perante a entidade emissora com conhecimento à entidade utilizadora sendo da responsabilidade da locadora, após rececionar qualquer notificação de infração, a identificação do contraente público perante a entidade emissora da infração, dando-lhe conhecimento por escrito.

11.1 O serviço de gestão de coimas deve assegurar o envio da comunicação até 5 (cinco) dias úteis após a sua receção.

12.O serviço de Inspeção Periódica Obrigatória consiste na notificação atempada à entidade adquirente ou ao seu utilizador, cumprindo os seguintes requisitos mínimos:

- a) O agendamento da Inspeção Periódica Obrigatória pode ser realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor, na nas proximidades do concelho de Alenquer;
- b) No caso de o veículo reprovar na Inspeção Periódica Obrigatória, o utilizador deve informar de imediato a locadora, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, para que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.
- c) Compete ao cocontratante promover e suportar o pagamento de quaisquer inspeções dos veículos, que legalmente se mostrem necessárias realizar;



-
- 13.1 O serviço de Inspeção Periódica Obrigatória deve assegurar o pré-aviso e a marcação da Inspeção Periódica Obrigatória com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data limite.
- 13.O serviço de Centro de Apoio ao Condutor compreende o atendimento aos utilizadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se também disponível para agendar serviços de manutenção, gestão de sinistros e Inspeção Periódica Obrigatória.
- 13.1 O serviço de Centro de Apoio ao Condutor deve assegurar:
- 13.1.1 Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 (dez) minutos (média mensal);
 - 13.1.2 Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Centro de Apoio ao Condutor e utilizadores, entidades adquirentes;
 - 13.1.3 Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.);
 - 13.1.4 Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos
- 14.O serviço de Assistência em Viagem compreende a assistência ao veículo, aos seus ocupantes e bagagens em Portugal ou no estrangeiro e deve cumprir com os seguintes requisitos:
- a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível e energia ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;
 - b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a 2 (duas) horas;
14. .1. O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e transporte dos ocupantes num prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.
- 15.Compete ao cocontratante a realização e condução do processo de restituição do veículo objeto de contrato, compreendendo os seguintes requisitos mínimos:
- a) O serviço inclui uma pré-peritagem nas seguintes condições:



-
- i. A locadora deve informar por escrito o contraente público com uma antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de fim do contrato;
 - ii. Na comunicação referida na subalínea anterior, a locadora disponibiliza o serviço de pré-peritagem, incluído na renda, que pode ser efetuado com uma antecedência até 60 (sessenta) dias para apurar o valor previsto de recondicionamentos;
 - iii. Do resultado da pré-peritagem, a locadora deve apoiar o contraente público sugerindo formas de reduzir os custos no final de contrato.
- b) A renda mensal unitária de aluguer operacional inclui o montante de 1.000,00 € (mil euros) de *plafond* para efeitos de recondicionamentos no final do contrato;
 - c) Ao valor final apurado, deve ser deduzido o montante previsto na alínea anterior, não havendo lugar a qualquer pagamento caso o valor apurado seja igual ou inferior a esse *plafond*, sendo que, caso o mesmo seja superior, o contraente público liquida o montante apurado deduzindo o valor do *plafond* (1.000,00 €);
 - d) Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, pela locadora, o contraente público deve agendar a recolha do veículo nas instalações da locadora ou outro local, a definir com uma antecedência de 30 dias;
 - e) No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante da locadora, que deve preencher e assinar o documento de "Auto de Restituição" com o utilizador ou outro responsável do contraente público;
 - f) Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo dizem respeito;
 - g) O contraente público pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 (trinta) dias da data de fim de contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal;
 - h) Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, aplicam-se as seguintes regras:
 - i. Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 10% (dez por cento), não existe custo nem proveito a apurar;
 - ii. Se o desvio de quilómetros for superior a 10% (dez por cento) e inferior ou igual a 10%, (dez por cento) aplica-se o custo unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;



- iii. Se o desvio de quilómetros for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), aplica-se o custo unitário definido na proposta, agravado em 20% (vinte por cento), multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;
- iv. Se o desvio de quilómetros for superior a 40% (quarenta por cento), é obrigatório efetuar o recálculo no fim do contrato, nos termos do número seguinte, que será obrigatoriamente aceite pelo município de Alenquer.

16.O recálculo de um contrato deve ser efetuado cumprindo os seguintes requisitos:

- a) O custo de recálculo é obtido pela diferença de rendas, com base nas propostas apresentadas para os vários prazos e quilómetros contratados;
- b) Em alternativa, pode a locadora, por sugestão do contraente público, e dependendo da sua aceitação, apresentar proposta para um prazo ou quilometragem diferente, desde que seja financeiramente mais vantajoso para o município de Alenquer;
- c) A diferença das rendas será creditada ou debitada à entidade adquirente com efeitos retroativos;
- d) Em caso de rescisão antecipada a pedido do contraente público, que não resulte de sinistro com perda total, o fornecedor cobrará 30% (trinta por cento) das rendas vincendas entre a data de devolução do veículo e a data de fim de contrato prevista inicialmente.

17.A locadora deve ainda disponibilizar um acesso a um sítio na Internet que contenha a informação sobre a execução de todos os contratos adjudicados ao abrigo do presente concurso.

18.O sítio referido no número anterior disponibiliza, nomeadamente, os seguintes dados, quer diretamente, quer extraíveis para formato de folha de cálculo:

- a) Dados do veículo (caraterísticas e equipamento);
- b) Dados do contrato (valores financeiros, serviços contratados e condições, desvio de quilómetros);
- c) Dados de detalhe quanto à manutenção dos veículos (nomeadamente a data, tipo de intervenção);
- d) Dados sobre o seguro (carta verde) e sinistros.



19.O cocontratante deverá assegurar o cumprimento do prazo de entrega assumido na proposta apresentada, tendo em consideração que este prazo se inicia na data da outorga do contrato ou outra que o mesmo refira, e deve ser efetuada de acordo com o seguinte:

- a) No prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias;
- b) Qualquer alteração ao prazo de entrega deve ser comunicado com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao contraente público.